



**INSTITUTO
PIAGET**

Regulamento de Bolsa de Estudo Mobilidade ERASMUS

Ano letivo de 2020/2021

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Regulamento disciplina a atribuição de uma Bolsa de Estudo a alunos em mobilidade ERASMUS.

Artigo 2.º

ÂMBITO

São abrangidos por este regulamento os alunos que se encontrem em mobilidade ERASMUS através das Escolas Superiores ou de um dos Institutos Universitários tutelados pelo Instituto Piaget.

Artigo 3.º

BOLSA DE ESTUDO MOBILIDADE ERASMUS

1. A Bolsa de Estudo corresponde à redução de 25% da mensalidade da propina anual durante o período da mobilidade, com as exceções que a seguir se indicam:
 - a) No primeiro mês, consoante a data de início da mobilidade o desconto corresponderá:
 - i. até ao dia 7: redução de 25% no valor da mensalidade da propina;
 - ii. entre o dia 8 e o dia 15: redução de 18,5% no valor da mensalidade da propina;
 - iii. entre o dia 16 e o dia 22: redução de 12,5% no valor da mensalidade da propina;
 - iv. entre o dia 23 e o último dia do mês: redução de 6,5% no valor da mensalidade da propina.
 - b) No último mês, consoante a data de termo da mobilidade o desconto corresponderá:
 - i. até ao dia 7: redução de 6,5% no valor da mensalidade da propina;
 - ii. entre o dia 8 e o dia 15: redução de 12,5% no valor da mensalidade da propina;
 - iii. entre o dia 16 e o dia 22: redução de 18,5% no valor da mensalidade da propina;
 - iv. entre o dia 23 e o último dia do mês: redução de 25% no valor da mensalidade da propina.
2. O valor da bolsa atribuída é suportado na íntegra pelo Instituto Piaget.
3. A Bolsa de Estudo não abrange os emolumentos constantes do Regulamento Financeiro, pelo que o seu pagamento é obrigatório.
4. O valor desta Bolsa não é acumulável com outras Bolsas ou Benefícios em vigor no Instituto Piaget.

Artigo 4.º

Atribuição e manutenção da Bolsa de Estudo

A atribuição e manutenção da Bolsa de Estudo está dependente de:

- a) Entrega do requerimento para o efeito;
- b) Inexistência de débitos.

Artigo 5.º

NÚMERO DE BOLSAS

O número de bolsas a atribuir, pelas Escolas Superiores e pelos Institutos Universitários, é fixado em cada ano letivo pela Direção do Instituto Piaget e publicitado através do sítio na internet e por afixação nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º

CANDIDATURA

A candidatura à atribuição da Bolsa de Estudos efetua-se no momento da submissão do processo de mobilidade ERASMUS com o preenchimento e entrega do requerimento a que se refere o n.º 3 do Regulamento da Ação Social.

Artigo 7.º

SELEÇÃO

1. A seleção dos alunos para atribuição da Bolsa de Estudos é realizada com base na média da classificação final no ciclo de estudo respetivo.
2. Em caso de empate a Bolsa de Estudo é atribuída ao aluno mais novo.

Artigo 8.º

DIVULGAÇÃO

A lista com o nome dos alunos selecionados e daqueles a quem foi atribuída a bolsa será divulgada na página da internet do Instituto Piaget, bem como nos locais apropriados de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 9.º

NORMAS FINAIS

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Instituto Piaget e é válido apenas para o ano letivo em causa.
2. Eventuais lacunas e/ou dúvidas emergentes serão solucionadas pela Direção do Instituto Piaget.

Lisboa, 1 de junho de 2020

O Presidente da Direção do Instituto Piaget